



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM – ABEn

REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO

2ª CONVOCAÇÃO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento tem como objeto o processo eleitoral da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Entidade, em vigor.

Parágrafo 1º – a organização e a realização do processo eleitoral obedecem ao “*calendário eleitoral*”, em segunda convocação, aprovado pela 3ª. Assembléia Nacional de Delegados (AND), ordinária – Gestão 2004/2007, realizada no dia 02 de dezembro de 2007, em Brasília-DF.

Parágrafo 2º. O processo eleitoral de que trata o caput desse artigo será realizado:

1. nas ABEn seções; Alagoas, Mato Grosso, Pernambuco, Rondônia, São Paulo e Tocantins;
2. nas ABEn regionais: Araraquara, Ribeirão Preto e Santos do Estado de São Paulo, Caxias do Sul e Santa Maria do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O referido processo eleitoral objetiva eleger as diretorias da ABEn em âmbito estadual (Seções) e regional (Regionais), especificadas no artigo 1º parágrafo 2º alíneas 1 e 2 em turno único e pelo voto direto dos associados efetivos e especiais da Entidade, em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo Único - as diretorias eleitas para o âmbito estadual (Seções) e regional (Regionais) da ABEn cumprirão mandatos coincidentes com o períodos das diretorias eleitas no processo eleitoral de 2007, em primeira convocação e homologados pela 7ª Assembléia Nacional de Delegados, extraordinária, gestão 2004-2007, realizada no dia 01 de dezembro de 2007.

Art. 3º - A eleição das diretorias da ABEn, para o âmbito estadual (Seções) e regional (Regionais) será convocada pela Presidente da ABEn Nacional até o dia 10 de janeiro de 2008 conforme estabelece o “*calendário eleitoral - 2ª convocação*”.

Art. 4º - O edital de convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e no site da entidade (www.abennacional.org.br), devendo conter:

a - dia, mês, ano, horário e local para a inscrição de chapas;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

b – Data da eleição - 19/05/2008

Parágrafo Único - cópias do material publicado serão afixadas nas sedes da ABEn Nacional, das Seções e das Regionais permanecendo expostas até o término do prazo para interposição de recursos contra a homologação do pleito pela AND.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - A organização e a coordenação do processo eleitoral ficará a cargo de comissões especiais de eleição.

Parágrafo 1º - as comissões especiais de eleição – em âmbito nacional, estadual e regional - serão indicadas, respectivamente, pela AND, pela Assembléia Geral de cada Estado (AGE) e pela Assembléia Geral de cada Regional (AGR).

Parágrafo 2º - a coordenação nacional do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Especial de Eleição Nacional, constituída pela presidente da ABEn Nacional, através da Portaria N.º 006/2006, de 29 de novembro de 2006, conforme deliberação da 7ª. AND Extraordinária – Gestão 2004/2007, realizada no dia 01 de dezembro de 2007.

Art. 6º. - As comissões especiais de eleição – nacional, estadual e regional - terão competências e atribuições comuns e outras que são específicas e próprias à sua abrangência.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO

Art. 7º.– As comissões especiais de eleição serão constituídas por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, pertencentes ao quadro de associados efetivos desde que estejam em pleno exercício dos seus direitos à luz do que estabelece o Estatuto da Entidade, conforme os art. 5º e 6º deste regimento.

Art. 8º - Os membros das comissões especiais de eleição são inelegíveis e estão impedidos de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol das chapas inscritas ou de candidato, em todas as etapas do processo eleitoral.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO NACIONAL

Art. 9º – Compete à Comissão Especial de Eleição Nacional coordenar, nacionalmente, o processo eleitoral, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – programar a organização e a realização do processo eleitoral;

II – divulgar a programação e o “*calendário eleitoral - 2ª convocação*”;

III - apoiar as comissões especiais de eleição estadual e regional nos esclarecimentos das normas e procedimentos relativos ao processo eleitoral;

IV – divulgar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data do pleito eleitoral, as chapas inscritas para concorrer à direção da ABEn, no âmbito estadual e regional;

V – elaborar o modelo de cédula eleitoral, do mapa de apuração de voto, das atas e dos relatórios que deverão ser utilizados pelas Comissões Especiais de Eleição, em âmbito estadual e regional;

VI - prever os recursos físicos, materiais, financeiros e humanos, necessários à realização das etapas do processo eleitoral e solicitar à direção da ABEn Nacional o seu provimento;

VII - receber os documentos referentes ao processo eleitoral ocorrido no âmbito das Seções e regionais da ABEn (atas, relatórios, mapas de apuração), em conformidade com os prazos estabelecidos no “*calendário eleitoral - 2ª convocação*”;

IX - analisar o processo eleitoral e consolidar os resultados dos mapas de apuração de voto com base nos documentos, encaminhados pelas Seções da ABEn;

X – receber, em grau de recurso, as impugnações interpostas junto à Comissão Especial de Eleição Estadual, julgá-las e emitir parecer;

XI – receber, analisar, julgar e emitir parecer sobre os pedidos de impugnação interpostos contra suas decisões;

XII – elaborar o mapa de apuração da eleição com os resultados da votação em âmbito nacional (Seções e Regionais) e o relatório final da Comissão Especial de Eleição Nacional, divulgá-lo e encaminhá-lo à diretoria, para análise e homologação, conforme decisão da 7ª AND em seção extraordinária em 01 de dezembro de 2007.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

SEÇÃO II – DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO ESTADUAL E REGIONAL

Art. 10 – As Comissões Especiais de Eleição Estadual e Regional coordenam o processo eleitoral, respectivamente, no âmbito do Estado e da Regional de acordo com o que estabelece este Regimento e em conformidade com as orientações da Comissão Especial de Eleição Nacional cabendo-lhes cumprir, em sua abrangência, as seguintes atribuições comuns:

I – divulgar a programação e o “*calendário eleitoral - 2ª convocação*”.

II – receber e examinar os documentos, protocolados por chapas que pretendam concorrer à direção da ABEn, no âmbito da sua abrangência - estadual ou regional - e, proceder à inscrição daquelas que atendam o que estabelece o presente Regimento;

III – impugnar a chapa ou nome de candidato que não atendam ao que estabelece o presente Regimento, formalizando ao representante da chapa que protocolou o requerimento de inscrição a informação e as justificativas da impugnação, em até 24 (vinte e quatro) horas após, firmar seu parecer;

IV – receber e analisar o requerimento de substituição de chapa ou de candidato que tenha sido impugnado, desde que seja protocolado junto à respectiva Comissão Especial de Eleição, até 05 (cinco) dias contados a partir da data da impugnação;

V – divulgar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data do pleito eleitoral, as chapas inscritas para concorrer à direção da ABEn, no âmbito estadual e regional;

VI - imprimir e distribuir as cédulas eleitorais conforme modelo enviado pela Comissão Nacional de Eleição;

VII – definir o número e os locais onde serão instaladas as urnas para votação e divulgá-los;

VIII – solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou ao Cartório Eleitoral dos Municípios ou a outras Entidades, Instituições jurídicas as urnas e as cabinas eleitorais necessárias à realização do pleito;

IX – prever os recursos físicos, materiais, financeiros e humanos necessários à realização do processo eleitoral, no âmbito da sua abrangência, solicitando a providência desses recursos à diretoria da ABEn respectiva;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

X - convocar, entre os associados efetivos quites com a Tesouraria da ABEn no presente ano, 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 2 (dois) suplentes, para cada uma das mesas receptoras de voto que forem previstas para a votação;

XI – estabelecer e divulgar o horário de votação, de acordo com as necessidades locais, obedecendo ao mínimo de 6 (seis) horas e ao máximo de 9 (nove) horas ininterruptas em cada local que for definido para este fim;

XII – preparar a relação de associados aptos a votar segundo o que preceitua o Art. 13 deste regimento;

XIII – orientar e supervisionar as mesas receptoras de voto;

XIV – receber e credenciar como fiscais do processo eleitoral, representantes indicados pelas chapas inscritas para o pleito, no âmbito da sua abrangência;

XV - receber de cada mesa receptora de voto, após o encerramento da votação, as urnas devidamente lacradas e a documentação referente à votação (atas, relatórios, relação de associados aptos a votar assinada pelos votantes);

XVI – proceder à apuração dos votos seguindo o que estabelece o Título IV, Cap. III deste regimento;

XVII - arquivar as cédulas eleitorais utilizadas e cópias dos documentos referentes ao processo eleitoral, inclusive a cópia da lista de votantes, acondicionando-os em conjunto em pasta que deverá ser identificada, lacrada e rubricada, pela Comissão Especial de Eleição;

Art. 11 – Além das atribuições indicadas no Art. 10 deste regimento caberá, ainda, às Comissões Especiais de Eleição Regional:

I - receber, analisar, julgar e emitir parecer sobre pedidos de impugnação que tenham sido interpostos em relação à eleição da ABEn Regional;

II - elaborar o relatório final do processo eleitoral do seu âmbito de abrangência e encaminhá-lo à Comissão Especial de Eleição Estadual conforme calendário eleitoral;

Art. 12 – caberá, ainda, à Comissão Especial de Eleição Estadual:

I - orientar as Comissões Especiais de Eleição Regionais sobre normas e procedimentos relativos ao processo eleitoral;

II – receber e analisar os documentos da Comissão Especial de Eleição Regional (mapas de apuração, atas, relatórios) no prazo estabelecido no “*calendário eleitoral - 2ª convocação*”;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

- III - analisar o processo eleitoral e consolidar os resultados incluindo, quando for o caso, o relatório e mapa de apuração de voto, encaminhados pela Comissão Especial de Eleição Regional;
- IV - receber, analisar, julgar e emitir parecer sobre pedidos de impugnação que tenham sido interpostos em relação à eleição da ABEn Seção;
- V – receber, em grau de recurso, as impugnações interpostas junto à Comissão Especial de Eleição Regional, julgá-las e emitir parecer;
- VI - elaborar o seu relatório final seguindo as orientações da Comissão Especial de Eleição Nacional, incluindo, quando for o caso, o relatório final de cada Comissão Especial de Eleição Regional;
- VII – encaminhar o relatório final referido no item anterior a AGE para que se cumpra o que está estabelecido no Estatuto da ABEn no seu Art. 84, alínea V;
- VIII – solicitar cópia da ata da AGE na qual o referido relatório final foi examinado;
- IX – juntar a cópia da ata da AGE ao relatório final e encaminhá-lo, à Comissão Especial de Eleição Nacional obedecendo as orientações e as datas definidas no “*calendário eleitoral - 2ª convocação*”, até 12 de junho de 2008;

TÍTULO III - DOS ELEITORES E CANDIDATOS

CAPÍTULO I - DOS ELEITORES

Art. 13 – Poderá exercer o direito de voto o associado efetivo e o especial quites com a tesouraria no ano de 2007 e que tenham quitado a anuidade do ano de 2008, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, conforme estabelece o art.108 do Estatuto da ABEn.

Parágrafo Único – Considerando o “*calendário eleitoral - 2ª convocação*”, a data-limite para o cumprimento desse prazo é até 19 (dezenove) de março de 2008.

Art. 14 – Ao apresentar-se, perante a mesa receptora de voto, o associado deverá estar munido de documento de identidade e comprovantes da regularidade da sua situação perante a tesouraria da ABEn, nos termos do art.13, momento em que será conferido a presença do seu nome na relação de associados efetivos e especiais aptos a votar, expedida pela ABEn Seção ou ABEn Regional.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Parágrafo 1º. – se ocorrer a situação em que de posse do seu documento de identidade e dos comprovantes indicados no art.13 e o seu nome não constar na relação referida no *caput* deste artigo, o associado terá assegurado o direito ao voto, conforme o que está estabelecido no art. 31, parágrafo 1º. , deste regimento;

Parágrafo 2º. – caso ocorra a situação em que o associado apresente documento de identidade, e não apresente os comprovantes indicados no Art. 13 e seu nome conste da relação de associados aptos a votar expedida pela ABEn Seção ou ABEn Regional, terá assegurado o direito ao voto conforme o que está estabelecido no art. 31, parágrafo 1º., deste regimento;

Parágrafo 3º. – não terá direito ao voto o associado que não apresentar documento de identidade.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 15 - São condições de elegibilidade:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser associado efetivo em situação regular com a Tesouraria da ABEn, nos termos do art.13 deste regimento, obedecidos os seguintes parâmetros, anteriores ao ano eleitoral:

a - para candidatos à Diretoria da Seção ou da Regional ser associado efetivo há, pelo menos, 2 (dois) anos consecutivos.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 – O presente Regimento dispõe sobre as seguintes etapas do processo eleitoral:

I – inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação de chapas inscritas;

II - organização e realização do pleito eleitoral;

III – apuração de votos e divulgação de resultados;

IV – homologação dos resultados do pleito eleitoral.

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPAS



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Art. 17 - As chapas, organizadas livremente, deverão requerer sua inscrição para concorrer ao pleito - em âmbito estadual ou regional - junto às respectivas Comissões Especiais de Eleição, no prazo estabelecido no “*calendário eleitoral - 2ª convocação*”, para este fim.

Parágrafo 1º – o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar assinado por um representante da chapa e ser protocolado, pessoalmente:

a - na sede das Seções para chapas que pretendem concorrer à direção da ABEn em cada Estado conforme art. 1º parágrafo 2º desse regimento;

b - na sede das Regionais para chapas que pretendem concorrer à direção de cada ABEn Regional conforme art. 1º parágrafo 2º desse regimento.

Parágrafo 2º - nenhuma chapa poderá apresentar um mesmo candidato para mais de um cargo e nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa independentemente do âmbito para o qual a chapa pretende concorrer.

Parágrafo 3º - ao protocolar o requerimento de inscrição de chapa deverão estar anexados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- *curriculum vitae* de todos os componentes da chapa;
- declaração da ABEn Seção ou da ABEn Regional onde esteja explicitada a condição de cada componente da chapa no que diz respeito ao que estabelece o Cap. VII, Art. 109, Item I e II, alínea “a” e “b”, do Estatuto da ABEn;
- cópia de documento de identidade e do diploma de bacharel graduado em enfermagem, de todos os componentes da chapa;
- declaração, assinada pelo candidato, firmando seu acordo em candidatar-se ao cargo respectivo pela chapa requerente.

Art. 18 – Para concorrer à direção da ABEn, em âmbito estadual (Seções) as chapas se comporão com candidatos aos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice – Presidente;
- Secretário Geral;
- Primeiro Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Diretor de Educação;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

- Diretor Científico - Cultural;
- Diretor de Assuntos Profissionais;
- Diretor de Publicações e Comunicação Social;
- Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas em Enfermagem.

Art. 19 - Para concorrer à direção da ABEn, no âmbito regional (Regionais) as chapas se comporão com candidatos aos seguintes cargos:

- Presidente;
- Secretário Geral;
- Primeiro Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro.

Art. 20 – Cada chapa receberá da respectiva Comissão Especial de Eleição uma identificação numérica a partir do momento em que for deferida e formalizada a sua inscrição.

Art. 21 – Findo o período de inscrição, as Comissões Especiais de Eleição deverão divulgar as chapas inscritas, afixando-as na sede da respectiva ABEn.

Art. 22 – Caso não haja inscrição de chapa para concorrer ao pleito, seja em âmbito regional, estadual, a situação será encaminhada à diretoria da ABEn Nacional pela Comissão Especial de Eleição Nacional, por ocasião da apresentação dos resultados do pleito eleitoral.

Parágrafo Único – a ocorrência da situação citada no *caput* não importará em nenhuma alteração no processo de votação para as chapas efetivamente inscritas.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Art. 23 - A eleição para o âmbito estadual e regional ocorrerá, simultaneamente, em 19 (dezenove) de maio de 2008 como estabelece o “*calendário eleitoral - 2ª convocação*”.

Parágrafo 1º - a votação será por chapa não havendo vinculação, para fins de voto.

Parágrafo 2º – cada chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral, em âmbito estadual e regional, poderá indicar associados da ABEn quites com a tesouraria no presente ano, para atuarem como fiscais, oficiando suas indicações à respectiva Comissão Especial de Eleição.

Art. 24 - A cédula de votação obedecerá ao modelo oficial elaborado pela Comissão Especial de Eleição Nacional.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Parágrafo Único – com base neste modelo a Comissão Especial de Eleição, Estadual e Regional providenciará a confecção das cédulas de votação.

Art. 25 - O voto é secreto, inviolável e pessoal.

Parágrafo Único - não será permitindo o voto por correspondência, por procuração ou em trânsito.

Art. 26 - O sufrágio será feito em urnas fixas, em locais estabelecidos e divulgados pela Comissão Especial de Eleição, Estadual e Regional.

Parágrafo Único - É vedado o uso de urnas volantes.

Art. 27 – Serão constituídas mesas receptoras de voto para coordenar o processo de votação, em cada local onde for fixada urna eleitoral.

Parágrafo 1º. - as mesas receptoras de voto serão constituídas por associados efetivos, especiais e temporários da ABEn, quites com a tesouraria, pelo menos no presente ano.

Parágrafo 2º. - Não poderão participar das mesas receptoras de voto os componentes das chapas concorrentes, os membros das diretorias atuais da ABEn – nacional, estadual e regional, cônjuges ou parentes até 2º grau dos candidatos.

Art. 28 – Para a instalação e funcionamento de cada mesa receptora de voto é imprescindível a presença do presidente e de 02 (dois) mesários.

Parágrafo Único – no impedimento de um ou mais componentes da mesa receptora de voto os suplentes assumirão as funções pertinentes, o que deve ser registrado na ata respectiva.

Art. 29 - O presidente da mesa receptora de voto somente autorizará o início do processo de votação após conferir junto com os mesários as seguintes condições:

- a** – a relação de associados aptos a votar;
- b** – a relação das chapas inscritas ao pleito para fixação na cabine de votação;
- c** – a existência de urna coletora de votos devidamente lacrada;
- d** – a existência de equipamentos e materiais indispensáveis à votação.

Parágrafo 1º. – O presidente da mesa receptora de voto não autorizará o início do processo de votação caso constate a ausência de algum dos requisitos elencados no *caput* acima, e contatará imediatamente a Comissão Especial de Eleição respectiva que tomará as providências cabíveis.

Parágrafo 2º. – autorizado o início do processo de votação deverá ser assegurado o tempo mínimo de 06 (seis) horas e máximo de 9 (nove) horas ininterruptas para a coleta de votos.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Art. 30 - Não será permitida propaganda eleitoral no recinto da votação.

Art. 31 – Ao receber o associado eleitor, a mesa receptora de voto deverá:

I – conferir o documento de identidade, comprovantes de quitação da anuidade da ABEn conforme estabelece, neste regimento, art. 13 e seu parágrafo;

II – entregar a cédula devidamente rubricada, no verso, pelo presidente da mesa e por um dos mesários;

III – encaminhá-lo à cabine eleitoral;

IV – orientá-lo que ao concluir seu voto deverá dobrar a cédula, exibí-la fechada ao componente da mesa receptora de voto, depositá-la na urna e assinar a lista de votantes;

VII – devolver o documento de identidade e comprovantes do associado eleitor.

Parágrafo 1º. – ocorrendo as situações, previstas no art. 14, parágrafos 1º. e 2º., deste regimento, o voto do associado eleitor será coletado em separado.

Parágrafo 2º. – a cédula eleitoral fechada será posta em envelope lacrado e rubricado pelo presidente e um dos mesários na presença do associado eleitor que o depositará na urna e assinará lista de votantes em separado.

Parágrafo 3º. – ocorrendo a situação, prevista no art.14, parágrafo 3º, deste regimento, o associado eleitor estará impedido de votar.

Art. 32 - Ao término do horário estabelecido para a votação, serão distribuídas para os associados eleitores presentes no recinto de votação, senhas garantindo-lhes o direito de votar.

Art. 33 – Terminado a votação, o presidente da mesa receptora de voto lacrará a urna, elaborará a ata segundo o modelo definido pela Comissão Especial de Eleição Nacional e as entregará para a respectiva Comissão Especial de Eleição, juntamente com a lista de votantes e demais documentos e materiais.

Parágrafo Único – após receber o material e a documentação elencada no *caput* deste artigo, a Comissão Especial de Eleição dará início imediatamente ao processo de apuração dos votos, com término previsto até às 22h:00min, exceto em casos fortuitos ou de força maior.

CAPÍTULO III - DA APURAÇÃO DE VOTOS



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Art. 34 - A apuração dos votos, a elaboração do mapa, atas e relatórios da presente eleição ocorrerá em local previamente acordado e divulgado pela respectiva Comissão Especial de Eleição.

Parágrafo Único – em conformidade com o “*calendário eleitoral - 2ª convocação*” a apuração dos votos ocorrerá, obrigatoriamente, no dia 19 de maio, em seguida ao processo de votação.

Art. 35 - A coordenação dos trabalhos de apuração ficará a cargo da respectiva Comissão Especial de Eleição que poderá constituir mesas escrutinadoras integradas por associados efetivos da ABEn.

Art. 36 – No processo de apuração o coordenador da Comissão Especial de Eleição respectiva, poderá:

I - anular urnas que apresentem irregularidades;

II - não considerar, para fins de apuração, voto em separado quando não for comprovada a regularidade do associado eleitor perante a ABEn.

Art. 37 - Será impugnada a urna que apresentar número de cédulas eleitorais divergentes do número de votantes que assinaram a relação de associados aptos a votar, apresentada pela mesa receptora de voto.

Art. 38 - Será anulado o voto que:

I – o eleitor assinalar mais de uma opção para o mesmo âmbito (estadual ou regional);

II - não possibilitar entendimento inequívoco da vontade do eleitor;

III – faculte a violação do sigilo do voto.

Art. 39 - Será anulada a cédula que contiver qualquer anotação além do voto propriamente dito, e aquela que não estiver devidamente rubricada pela respectiva mesa receptora de voto.

SEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CUMPRIDOS QUANTO A APURAÇÃO DE VOTOS EM ÂMBITO ESTADUAL E REGIONAL

Art. 40 – A apuração de votos obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – conferência dos documentos recebidos de cada mesa receptora de voto e verificação da inviolabilidade das urnas;

II - abertura do lacre das urnas que não apresentem sinais de inviolabilidade com imediata contagem do número de cédulas;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

- III – conferência, para o fim de comprovar a regularidade, perante a ABEn Seção ou ABEn Regional, do associado eleitor cuja situação gerou o voto em separado;
- IV - contagem do número de votantes que assinaram a lista de associados aptos a votar na respectiva mesa receptora de voto, incluindo a lista de assinaturas do voto em separado, cuja situação de regularidade tenha sido comprovada;
- V – verificação da compatibilidade do resultado da contagem de cédulas eleitorais e associados votantes na mesma urna;
- VI - iniciar a contagem dos votos, registrando o resultado no mapa de apuração;
- VII - caso seja constatada divergência entre o número de cédulas eleitorais e o número de associados votantes, lavrar o auto de anulação da urna, colocar as cédulas eleitorais fechadas e a lista de votantes em envelope que será identificado, lacrado e rubricado pela Comissão Especial de Eleição, registrando-se o fato na ata de apuração de votos;
- VIII - concluída a contagem dos votos de cada urna, acondicionar as cédulas eleitorais em envelope identificado, lacrado e rubricado pela Comissão Especial de Eleição;
- IX - elaborar a ata do processo de apuração de votos, conforme modelo, submeter a mesma à AGE e AGR para aprovação, em seguida, encaminhar o relatório da Comissão Especial de Eleição à Comissão Especial de Eleição Nacional.

Art. 41 – Findo o processo eleitoral no âmbito estadual, a respectiva Comissão Especial de Eleição deverá realizar as atribuições definidas no art. 12, itens VI a IX, deste regimento.

Art. 42 – Findo o processo eleitoral no âmbito regional a respectiva Comissão Especial de Eleição deverá realizar as atribuições definidas no art. 11, item II, deste regimento.

SEÇÃO II - DA APURAÇÃO DOS VOTOS NO ÂMBITO SEÇÕES E DAS REGIONAIS

Art. 43 – A Comissão Especial de Eleição Nacional deverá:

- I - Conferir e analisar os documentos e relatórios enviados pelas Comissões Especiais de Eleição Estadual;
- II - Elaborar o Mapa de Consolidação dos votos relativos ao pleito eleitoral para o âmbito Estaduais e Regionais consignando o número de votos válido, em branco e os nulos apurados em cada Estado;
- III - Afixar na sede da ABEn Nacional os resultados da eleição;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

IV - Elaborar o relatório do processo eleitoral em âmbito nacional e encaminhá-lo à Diretoria da ABEn Nacional.

CAPÍTULO IV – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - A Diretoria Nacional analisará o processo Eleitoral, proclamará seu resultado, em ad referendo à AND, e autorizará posse das diretorias eleitas em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso VII e o art. 114, ambos do Estatuto da ABEn.

TÍTULO V - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 45 - Qualquer associado efetivo e especial da ABEn, em pleno exercício de seus direitos como definidos no Estatuto da Entidade e neste Regimento, poderá interpor recurso junto às Comissão Especial de Eleição requerendo impugnação em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja protocolado perante a Comissões Especiais de Eleição respectiva, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da situação que fundamenta o pedido de impugnação.

Parágrafo 1º. – das decisões emitidas pela Comissão Especial de Eleição Regional cabe recurso à Comissão Especial de Eleição Estadual e desta à Comissão Especial de Eleição Nacional.

Parágrafo 2º. – das decisões emitidas pela Comissão Especial de Eleição Nacional cabe recurso à Diretoria da ABEn Nacional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleição Nacional, observando-se as determinações do Estatuto da ABEn.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONABEn.

Brasília, 10 de janeiro de 2008.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Simone Aparecida Peruzzo
Secretária Geral

Maria Goretti David Lopes
Presidente

REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO ABEn, APROVADO PELO CONSELHO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM (CONABEn), EM SUA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE MARÇO DE 2007, E ALTERADO PARA A 2ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL 2008 NA 3ª ASSEMBLÉIA NACIONAL DE DELEGADOS (AND), REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2007, EM BRASÍLIA –DF.